



LEI Nº 2.264, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 133.738,00 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas Ações, com o Projeto de Aquisição de Computadores, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 329/PGE-2019**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4037 – Aquisição de Computadores;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.12 – Transferências de Convênios;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 859/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;

d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4037 – Aquisição de Computadores;

e. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos Próprios/ Ordinários;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 860/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 33.738,00 (Trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Tendência de Excesso de Arrecadação proveniente de repasse pactuado pelo **Convênio nº. 329/PGE-2019**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 33.738,00 (Trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de março de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento